



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — (0427) 46-1122

LEI Nº 628

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída na administração municipal, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á pelas normas desta lei.

Art. 2º - Entende-se para os efeitos desta Lei, por adiantamento, o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados por meio do regime de adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I - despesas com material de consumo;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III - despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV - despesas com transporte em geral;
- V - despesas judiciais;
- VI - despesas com representação eventual;
- VII - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
- VIII - despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede administrativa municipal, ou em outro município;
- IX - despesas miúdas de pronto atendimento.

Art. 6º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos chefes das repartições municipais, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, conforme a respectiva subordinação.



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171

— Caixa Postal, 11 —

☎ (0427) 46-1122

Art. 7º - Os adiantamentos de que trata o art. 5º desta lei, serão concedidos somente aos Secretários e Assessores da Administração.

Art. 8º - Não se fará novo adiantamento:

- I - A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;**
- II - A quem, dentro de trinta dias, deixar de atender - notificações para regularizar prestação de contas;**
- III - A quem já seja responsável por dois adiantamentos.**

Art. 9º - Fica expressamente vedada a utilização do adiantamento para realização de despesas cujo valor seja superior ao limite mínimo estipulado por lei para exigibilidade de processo licitatório.

Art. 10 - Esta lei será regulamentada por Decreto Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, em 04 de julho de 1994.


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal